

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 630/2022

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0016-84, com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 4161, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.140.110, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **ALMEIDA REEFER SERVICE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.058.393/0001-88, com sede na Rua Amargosa, nº 25, Térreo, Pernambués, Salvador, Bahia, CEP 41.100-180, representada, neste ato, pelo Sr. **Agnaldo Bispo de Almeida**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.016.662-45 expedida pela SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 367.445.735-00, residente e domiciliado à Rua Amargosa, nº 25-A, Quadra 10, Jardim Brasília, Pernambués, Salvador, Bahia, CEP 41.100-180 daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram em 10 de novembro de 2022, o Contrato em referência, tendo como objeto a locação de container refrigerado, em atendimento ao Hospital Espanhol.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em virtude da perda de vigência do Contrato de Gestão Emergencial nº 004/2021, resolvem as partes, neste ato, alterar o presente instrumento, prorrogando o seu prazo, com início em 09 de janeiro de 2023 e vigência condicionada à duração do período indenizatório vinculado ao Contrato de Gestão.

Parágrafo Único – A partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, o faturamento do período indenizatório, será realizado em competências individualizadas, até que seja formalizado o novo Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular não mencionadas no Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

Salvador/BA, 09 de janeiro de 2023.

José Jorge Urpia
Presidente
Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

ALMEIDA REEFER SERVICE EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF 335.462.448 -50

NOME
CPF



| | | | |
|---|---|-------------------------------|-----------------------------------|
|  | FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE | | |
| | SOLICITAÇÃO DE ADITIVO | CÓDIGO: FP.AQU.002 | REVISÃO: 02 PÁGINA:1/1 |

| | |
|---|--|
| DE: Hospital Espanhol | PARA: Jurídico SEDE - INTS |
| PRESTADOR: ALMEIDA REEFER SERVICE EIRELI | CNPJ: 26.058.393/0001-88 |
| OBJETO DO ADITIVO: <input checked="" type="checkbox"/> Prazo <input type="checkbox"/> Escopo <input type="checkbox"/> Reajuste | |
| <p>Vimos, por meio deste, solicitar o 1º aditivo ao Contrato de Locação Nº 630/2022, firmado entre o FORNECEDOR ALMEIDA REEFER SERVICE EIRELI e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, para formalização, a partir de 09 de janeiro de 2023 do seguinte:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Prorrogação da vigência condicionada à duração do período indenizatório vinculado ao Contrato de Gestão.</p> <p><input type="checkbox"/> Alteração do escopo contratual;</p> <p><input type="checkbox"/> Reajuste do valor contratual.</p> <p style="text-align: center;">Salvador - BA, 06 de janeiro de 2023.</p> | |
| Solicitante: SILVIA LIMA |  Silvia Lima Diretoria Geral – Hospital Espanhol Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS |
| Aprovador conforme tabela de alçada: | |



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALMEIDA REEFER SERVICE LTDA
CNPJ: 26.058.393/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:15:06 do dia 28/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2023.

Código de controle da certidão: **E5EC.9A06.9A63.D045**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20227095890**

| | |
|------------------------------------|---------------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| ALMEIDA REEFER SERVICE LTDA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 134.984.704 - BAIXADO | 26.058.393/0001-88 |

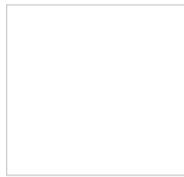
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 575.654/001-81

CNPJ: 26.058.393/0001-88

Contribuinte: ALMEIDA REEFER SERVICE LTDA

Endereço: Rua Amargosa, Nº 25

TERREO

PERNAMBUES

41.100-180

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 07:52:40 horas do dia 03/01/2023.

Válida até dia 03/04/2023.

Código de controle da certidão: **C237.632B.E837.5734.775A.350B.28E2.D309**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.058.393/0001-88
Razão Social: ALMEIDA REEFER SERVICE EIRELI
Endereço: R AMARGOSA 26 TERREO / PERNAMBUES / SALVADOR / BA / 41100-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2023 a 30/01/2023

Certificação Número: 2023010102315605867280

Informação obtida em 03/01/2023 07:50:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALMEIDA REEFER SERVICE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.058.393/0001-88

Certidão nº: 180358/2023

Expedição: 03/01/2023, às 07:53:58

Validade: 02/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALMEIDA REEFER SERVICE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.058.393/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.